

PROCESSO Nº: 2019003275
INTERESSADO: DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO: Susta os incisos XI do art. 5º e IV do art. 6º dispositivos que impõem sigilo às informações e dados da administração pública, do decreto nº9.423, de 10 de abril de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Antônio Gomide, que pretende sustar os efeitos dos incisos XI do art.5º e IV do art. 6 do decreto nº9.423, de 10 de abril de 2019.

Este decreto visa sustar os efeitos dos dispositivos do Decreto 9.423, de 10 de abril de 2019, de autoria do senhor Governador Ronaldo Caiado, que instituiu o Código de ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Preliminarmente, é necessário verificar se, no sistema jurídico – constitucional. O art. 11 incisos XXIV, IV da Constituição Estadual de Goiás estabelece que:

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

XXIV – Suspender, no todo ou em parte, a execução de leis estaduais ou municipais declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

IV – Sustar os atos normativos do Poder Executivo, ou dos Tribunais de Contas, em desacordo com a lei ou, no primeiro caso, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Para os advogados Marco Aurélio Damiano e José Carlos Oliveira, presidente da Comissão de Administração Pública da OAB,

Para Damiano, um decreto legislativo só tem força para derrubar um decreto do Executivo se este extrapolar o poder de regulamentação ou tratar de matéria que necessite tramitar como projeto de lei.

Diante desses dados, depreende-se que o decreto legislativo só pode sustar um decreto do executivo quando de fato exorbitar o seu poder de

regulamentação tornando impróprio para a Assembleia Legislativa sustar os efeitos de um decreto executivo.

Em análise da natureza do decreto do Executivo, concebendo a real intenção que é explicar a lei para dar fiel cumprimento, haja vista que a função típica do executivo é administrar, por isso tal conduta preserva sua natureza constitucional. Iniciativa de projetos de lei bem como sua fiel execução é matéria do Poder Executivo, conforme tema voga, desse modo, torna-se ilegal a sustação promovida pelo Poder Legislativo, tendo em vista que ultrapassa sua esfera de competência constitucional em retirar a validade de atos típicos e dentro dos limites legais do Poder Executivo.

Dessa forma, analisando o projeto de Decreto Legislativo do Deputado Antônio Gomide, voto **CONTRARIAMENTE** pela sustação dos incisos XI do art.5º e IV do art. 4 do Decreto nº9.423, de 10 de abril de 2019

SALA DAS COMISSÕES em 17 de junho de 2019.

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL (PSL)